

PROJETO DE LEI N° 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Artigo 10º, §1º o inciso XII com a seguinte redação:

XII – as condições ambientais e sociais a serem respeitadas na execução da atividade mineral, definidas na Licença Prévia emitida pelo órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA competente;

Justificação

É fundamental que o edital de licitação das áreas a serem exploradas pela atividade de mineração já deixe claro quais são as condições ambientais e sociais que o concessionário deverá seguir, para que amolde sua proposta às condições objetivas nas quais a atividade deverá ocorrer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado SARNEY FILHO

810D20A900